

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

INVESTIMENTO RE-C08-i02.04

N.º 01/ C08-i02.04/2023

**3ª Republicação – Prorrogação do prazo para submissão de
candidatura e clarificação do método de cálculo da taxa de realização**

**“Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do
Solo:**

**Sistema Nacional de Cadastro Predial – Dimensão Local Região
Norte”**


Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Versão	Data de publicação	Alterações	Ações
1ª Republicação	01 de setembro de 2023	- Alteração do ponto 7.1. Formalização das candidaturas.	- Alteração do Link para Submissão de Candidaturas.
2ª Republicação	08 de setembro de 2023	- Alteração do Anexo 2.	- Alteração do nº de matrizes a considerar para georreferenciação, por município.
3ª Republicação	13 de outubro de 2023	- Alteração do ponto 7.2. Prazo para apresentação de candidaturas; - Alteração ao ponto 2.2. Critérios de elegibilidade das operações.	- Prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas até as 17h 59m 59s do dia 30 de outubro de 2023; - Clarificação da fórmula do método de cálculo da taxa de realização de matrizes a comprometer para georreferenciação.

Índice

1	ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS.....	3
2	CONDIÇÕES DE ACESSO E ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS.....	6
	2.1. Condições de acesso.....	6
	2.2. Critérios de elegibilidade das operações.....	8
	2.3. Elegibilidade dos beneficiários finais.....	9
3	ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO.....	10
4	DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS.....	10
	4.1. Despesas elegíveis.....	10
	4.2. Despesas não elegíveis.....	11
5	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO.....	12
	5.1. Taxa de financiamento.....	12
	5.2. Regime de financiamento.....	12
	5.3. Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar.....	13
6	ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	13
	6.1. Critérios de seleção das operações a financiar.....	13
	6.2. Metodologia de cálculo.....	14
	6.3. Esclarecimentos complementares.....	15
	6.4. Calendarização do processo de análise e decisão.....	15
7	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	17
	7.1. Formalização das candidaturas.....	17
	7.2. Prazo para apresentação de candidaturas.....	17
	7.3. Documentos a apresentar.....	17
8	CONTRATUALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE APOIO E ACEITAÇÃO DA DECISÃO PELO BENEFICIÁRIO FINAL.....	18
9	PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS.....	19
	9.1. Condições de processamento do adiantamento (PTA).....	19
	9.1.1. Condições prévias.....	19
	9.1.2. Valor máximo do adiantamento.....	19
	9.1.3. Regularização do adiantamento.....	20
	9.2. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR).....	20
	9.3. Suspensão de pagamento aos beneficiários finais.....	21
	9.4. Recuperação dos apoios.....	21
10	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO.....	23
11	DOTAÇÃO DO FUNDO.....	23
12	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	23
13	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO.....	24
14	ANEXOS.....	26

1 ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

O investimento RE-C08-i02 “Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo” enquadra-se na Reforma RE-r20: Reorganização do sistema de cadastro da propriedade rústica e do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo.

Com efeito, nos territórios florestais vulneráveis domina a propriedade privada de pequena e muito pequena dimensão e regista-se um generalizado desconhecimento da localização geográfica, da geometria e da titularidade dos prédios rústicos, não existindo um cadastro predial multifuncional de cobertura universal do território nacional. Este desconhecimento afeta não só a administração do território, mas também os proprietários que, afastados da exploração produtiva da terra ou residindo fora do seu território de origem, têm grandes dificuldades no reconhecimento dos limites dos seus prédios, sobretudo quando deparados com uma paisagem simplificada pelo fogo, dominada por povoamentos florestais e matagais espontâneos, que foi extinguindo gradualmente as referências espaciais desses limites.

Acontece que uma intervenção pública efetiva no domínio da transformação da paisagem carece da identificação dos proprietários da terra e dos limites da sua propriedade. Sem este conhecimento fica inviabilizada a introdução de novos modelos de gestão associativa, de investimento e de fiscalidade, bem como a adoção de modelos redistributivos de benefícios e encargos justos e promotores da transformação. Conhecer a geometria e titularidade da propriedade é um requisito essencial para assegurar o cumprimento da lei, o exercício legítimo dos direitos e deveres dos cidadãos e a boa comunicação entre a administração e os administrados. É, igualmente, um fator de desenvolvimento territorial pela importância que a informação cadastral detém na definição e execução de instrumentos de planeamento e gestão do território e de prevenção de riscos, na política fiscal de base territorial, nas políticas de incentivos e de financiamento, nas decisões de localização da atividade económica e nos exercícios de cidadania.

Do ponto de vista da arquitetura da presente reforma, o vértice deste modelo assenta no Balcão Único do Prédio, enquanto novo modelo de relacionamento do cidadão e empresas com o Estado e os vários níveis da Administração Pública, e dos serviços e organismos setoriais entre si através de mecanismos de interoperabilidade, concretizando, assim, a visão de futuro de criação do Número de Identificação do Prédio, enquanto identificador único, que contém informação sobre os titulares e a caracterização dos prédios (localização administrativa e geográfica e área, bem como outra

informação associada ao prédio) e que assegurará a identificação unívoca dos prédios e que a respetiva informação, para todos os efeitos, se encontrará permanente atualizada, comunicando com outros sistemas de informação pertinentes.

Visando dotar o país de conhecimento atualizado e detalhado do território em duas vertentes, quer a nível cadastral, com identificação dos proprietários da terra e dos limites e caracterização da propriedade, quer na obtenção de cartografia de referência, o subinvestimento C08-i02.03 tem como objetivo operacionalizar o BUPi enquanto plataforma única de relacionamento com o cidadão e empresas e destes com a Administração Pública e o sistema de cadastro simplificado assente nos três pilares de promoção do registo da propriedade, de aquisição expedita de dados relativos à geometria dos prédios e de harmonização da informação tributária.

O subinvestimento C08-i02.03 denominado Sistema Nacional de Cadastro Predial, foi contratualizado com uma dotação de €55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de Euros), entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ), cabendo a operacionalização deste subinvestimento à Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (eBUPi) com o apoio técnico e administrativo da SGMJ, dado que a eBUPi não dispõe de autonomia administrativa e financeira.

O projeto de expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado (SICS) e do Balcão Único do Prédio (BUPi) tem vindo a beneficiar de duas linhas de atividade complementares e indissociáveis:

- i. A atividade dos Municípios, na operacionalização a nível local do BUPi e do SICS através dos balcões físicos e de toda a atividade conexas. Trata-se de uma atividade realizada a nível local pelos Municípios e Comunidades Intermunicipais (CIM), financiada por fundos sociais europeus (FSE) através dos Avisos NORTE-62-2020-23 e CENTRO 62-2020-10, com a dotação de €10.000.000,00 (dez milhões de euros) cada, que permitem apoiar a implementação de medidas conducentes à promoção do procedimento de Representação Gráfica Georreferenciada (RGG), relativa ao SICS, no território dos Municípios que não dispõem de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial.
- ii. As dimensões infraestruturais e transversais no plano nacional do BUPi e da promoção da expansão do SICS cuja concretização está a cargo da eBUPi – financiada, inicialmente pelo COMPETE 2020 e Fundo Ambiental, e atualmente pelo PRR – Componente C08.

Para tal a eBUPi realizou um reajustamento das atividades previstas, revendo o investimento correspondente em baixa, o que permitiu criar as condições para realizar uma reafecção de 10

milhões de euros do Investimento RE-C08-i02.03 (5 milhões de euros para a CCDR do Norte e 5 milhões de euros para a CCDR do Centro) mantendo os objetivos iniciais das atividades inscritas no PRR e não colocando em causa os marcos e metas previstos para este subinvestimento.

Efetivamente, a ação desenvolvida pelas CCDRs na procura de chegar à identificação dos proprietários dos terrenos rústicos, como sendo aquelas áreas onde se situam territórios de Floresta mais vulneráveis às alterações climáticas e incêndios de grande dimensão, é de relevante importância para a prossecução dos objetivos levados a cabo pela eBUPi, porquanto para o sucesso da operação nacional é fator crítico a existência da operação local a cargo dos Municípios e Comunidades Intermunicipais.

Apenas desse modo será possível ter uma visão coerente, atualizada e holística do território e da informação sobre o mesmo que permita potenciar o seu valor para os respetivos proprietários, desenhar políticas públicas concretas, sustentáveis e multissetoriais por parte do Estado, uma gestão do ordenamento territorial pelos vários níveis da Administração Pública, assente num conhecimento dos direitos sobre a propriedade e numa tributação eficaz, justa e equitativa da propriedade.

A análise da EMRP ao enquadramento da continuidade do financiamento aos municípios no âmbito da operacionalização do BUPi, está sustentada na proposta e exposição apresentada pela eBUPi sobre a importância crucial desse apoio para o projeto BUPi como um todo, em face da imprescindível expansão do SICS no plano local.

Face ao exposto, o presente subinvestimento C08-i02.04 tem por objetivo manter e reforçar a operação local, na região Norte, do BUPi garantindo, até 2026, a continuidade do apoio financeiro aos municípios da região sem qualquer forma de cadastro predial.

Neste contexto, enquadrar-se-ão no âmbito deste apoio apenas os municípios, de forma isolada ou em parceria, sem qualquer forma de cadastro predial, quer tenham ou não, aderido ao BUPi e iniciado a implementação do sistema de informação cadastral simplificado nas respetivas áreas de intervenção.

A implementação do projeto na sua dimensão local alavancará o sucesso do investimento como um todo, porquanto a ausência de balcões físicos, sobretudo em regiões menos desenvolvidas, impede os cidadãos de utilizarem os procedimentos especiais previstos no regime jurídico do sistema de informação cadastral simplificado o que teria como consequência a impossibilidade de procederem à identificação e registo das propriedades e, em muitos casos, a impossibilidade de transacionar a propriedade uma vez que nesses municípios a RGG é um elemento obrigatório para a transmissão.

O investimento contemplado no presente Aviso, enquadra-se na componente 08 – Florestas, e desdobrando nas seguintes reformas e subinvestimentos, de acordo com o seguinte quadro de caracterização geral:

Componente	8	Florestas
Investimento	i02	Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo
Reforma	RE-r20	Reorganização do sistema de cadastro da propriedade rústica e do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo
Subinvestimento	4	Sistema Nacional de Cadastro Predial – Dimensão Local Região Norte

2 CONDIÇÕES DE ACESSO E ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

2.1. Condições de acesso

O presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) é dirigido a:

- a) Municípios que não dispõem de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial em vigor (SINERGIC), quer tenham, ou não, aderido ao BUPi e iniciado a implementação do sistema de informação cadastral simplificado nas respetivas áreas de intervenção.
- b) Entidades Intermunicipais com competências delegadas para este efeito pelos Municípios abrangidos pelo âmbito de aplicação definido na alínea antecedente.
- c) As entidades referidas podem apresentar candidatura em parceria, assumindo a Entidade Intermunicipal a qualidade de coordenadora de parceria.

Concretizando, este aviso visa apoiar a realização de operações de capacitação de entidades da Administração Local, tendo como objetivo a implementação do dispositivo de representação gráfica georreferenciada (RGG) previsto nos artigos 5.º a 12.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, relativa

ao Sistema de Informação Cadastral Simplificada (SICS), no território dos Municípios que não dispõem de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial. Pretende-se, assim, assegurar condições para que os cidadãos identifiquem os seus prédios, através do sistema de informação cadastral simplificado e do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG), promovendo a partilha de informação entre as entidades da Administração Local e da Administração Central.

Para esse efeito, deverão ser tidos em conta, nomeadamente, os princípios gerais definidos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e ainda o papel definido para o nível municipal do modelo de organização e desenvolvimento do SICS (artigo 5.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto) e os critérios técnicos definidos no Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2019, de 20 de setembro.

Os investimentos relacionam-se especialmente com:

- 1) Projeto “Ativação do Território”,
- 2) Criação e dinamização de Centros de Competências Locais,
- 3) Harmonização dos prédios com o registo predial.

De salientar que as componentes de investimento relativas ao projeto “Ativação do Território” e a Criação e dinamização de Centros de Competências Locais incluem a vertente de formação. Acresce ainda o planeamento, desenho, elaboração e divulgação de diversos materiais e suportes de informação com o objetivo de potenciar e multiplicar o esforço de capacitação, de forma desconcentrada, pelos destinatários.

São suscetíveis de financiamento as seguintes tipologias de operações:

- a) Desenvolvimento de instrumentos de gestão, monitorização, bem como do acompanhamento e da avaliação de políticas públicas e de infraestruturas e equipamentos coletivos;
- b) Ações de promoção e divulgação de iniciativas com vista à disseminação de melhores práticas e partilha de conhecimento de novas formas de organização interna e de prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas, bem como o desenvolvimento de novos modelos de inovação e de experimentação na Administração Pública;

- c) Desenvolvimento e implementação de sistemas de avaliação da prestação de serviços públicos e da satisfação dos utentes, de monitorização de níveis de serviço e de certificação de qualidade dos mesmos;
- d) Estudo e implementação de planos de racionalização de estruturas e serviços, designadamente soluções que visem a criação e ou reestruturação de serviços com o objetivo de reduzir as solicitações de informação junto dos cidadãos e empresas, bem como a valorização da informação já existente nos serviços públicos;
- e) Estudo e implementação de planos de transformação e ou racionalização de estruturas e ou processos, visando a melhoria da sua eficiência, eficácia e qualidade para os cidadãos e empresas, designadamente em termos de custo, tempo de resposta ou valor.

2.2. Critérios de elegibilidade das operações

No âmbito do presente AAC, as operações devem obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ser objeto de uma caracterização técnica, mediante a apresentação de uma “memória descritiva”, que identifique claramente as funções da entidade beneficiária que serão objeto de intervenção através da operação, descrevendo as atuais formas e processos de interação com os cidadãos e as empresas, as transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados, designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados e dos seus contributos para a melhoria da competitividade da economia nacional.

Este documento deverá conter ainda a justificação da necessidade e oportunidade da realização do investimento; os respetivos objetivos; recursos humanos afetos; descrição das atividades; cronograma; orçamento detalhado e fundamentado, com estrutura de custos adequada aos objetivos visados, incluindo indicadores de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados; plano de comunicação do investimento e outros considerados relevantes;

- b) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no Ponto 1 do presente AAC;
- c) Incidir apenas em municípios com solo rústico que não tenham cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial (SINERGIC) e em municípios que já iniciaram tarefas de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial (SINERGIC);

- d) Dispor de um acordo de colaboração interinstitucional com o Centro de Coordenação Técnica integrado no Ministério da Justiça, através da eBUPi, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, de 16 de junho, até à data da aprovação da candidatura (Anexo 1);

Os resultados previstos pelo BF e aceites pelo BI são objeto de contratualização e monitorização.

Os BF comprometem-se a uma taxa mínima de realização de registos prediais por georreferenciar, variável de acordo com a execução percentual registada no prévio cofinanciamento do Norte 2020, e uma taxa máxima transversal de 35%, conforme expresso no seguinte quadro:

Tipo de Indicador	Indicador	Obs.	
Indicadores de Realização	- Prédios inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto (n.º)	Obrigatório	
Indicador de Resultado	- Prédios inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto em relação ao n.º total de prédios inscritos na matriz rústica do(s) município(s) por georreferenciar (%)	Obrigatório	
		Taxa de execução ≤10%	realização de ≥30% a ≤35% ¹
		Taxa de execução >10% e ≤20%	realização de ≥25% a ≤35% ¹
		Taxa de execução >20% e ≤40%	realização de ≥20% a ≤35% ¹
		Taxa de execução >40%	realização de ≥15% a ≤35% ¹

O BF deverá apresentar em fase de candidatura o valor da meta que se propõe atingir, limitado à dotação disponível.

O número de matrizes georreferenciadas e cofinanciadas, ao abrigo do PT 2020, é excluído do número de matrizes a georreferenciar e financiar pelo PRR.

2.3. Elegibilidade dos beneficiários finais

Os BF devem declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem, os seguintes critérios de elegibilidade:

¹ Método de cálculo: $\frac{\sum n.º \text{ total de prédios por georreferenciar inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto}}{\sum n.º \text{ total de prédios inscritos na matriz rústica do(s) município(s) envolvidos por georreferenciar (conforme Anexo 2)}} * 100$.

- a) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- c) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- d) Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;

3 ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

Para efeitos de financiamento, são elegíveis as operações que se localizem na região NUTS II do Norte.

4 DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas efetuadas com a realização do investimento RE-C08-i02.04, contratualizado entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e a CCDRN Norte, I.P., que estejam em conformidade com as regras de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

Sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável e as relativas aos auxílios de Estado, as despesas são elegíveis se realizadas e efetivamente pagas pelos BF entre 1 de julho de 2023 e 30 de junho de 2026.

4.1. Despesas elegíveis

Para efeitos do presente AAC, são elegíveis, os seguintes tipos de despesas resultantes da realização da operação:

- a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, mobilidade e consultoria por entidades prestadoras de serviços devidamente certificadas/habilitadas para este fim, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- b) Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;
- c) Aquisição de software expressamente para a operação;
- d) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 15% das demais despesas elegíveis da operação;
- e) Locação financeira ou arrendamento e aluguer de longo prazo de instalações ou equipamento informático usado expressamente e imprescindível para a operação, desde que observadas as Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) previstas na Orientação Técnica n.º 3/2021.
- f) Despesas com pessoal técnico do BF dedicado às atividades da operação;

As despesas previstas nas referidas alíneas b), c) e e) não poderão, no seu conjunto, representar mais de 25% da totalidade das despesas elegíveis da operação.

4.2. Despesas não elegíveis

São consideradas não elegíveis as despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

Para efeitos do presente AAC, são consideradas despesas não elegíveis as seguintes:

- a) Custos normais de funcionamento do BF, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;

- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo BF;
- f) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneiio.

5 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO

5.1. Taxa de financiamento

O financiamento público do investimento Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial – Dimensão Local Região Norte das operações corresponde ao montante global de 5 milhões de euros.

A taxa de financiamento é de 100 % mobilizada através do PRR.

O valor do financiamento público não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, podendo os BF beneficiar da transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) efetivamente suportado no âmbito de projetos financiados, nos termos do Ponto 11 do presente AAC.

5.2. Regime de financiamento

No âmbito do presente AAC as operações são financiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa para custos diretos com pessoal de 20% dos custos diretos que não sejam os custos de pessoal dessa operação, nos termos definidos no artigo 55º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021.

A base de incidência da referida taxa fixa (ou seja, os custos diretos que não sejam os custos de pessoal) é financiada em regime de custos reais.

5.3. Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar

Cada BF apenas poderá apresentar uma candidatura ao presente AAC.

As candidaturas deverão respeitar os seguintes limites máximos:

- Valor fixo por município envolvido, de acordo com os escalões identificados no quadro seguinte, acrescido de parcela variável, correspondente a 4€ (PRR) por prédio inscrito na matriz rústica a abranger na operação.

Escalões	Nº de matrizes	Valor fixo
Escalão 1	< 30 000	15 000 €
Escalão 2	≥ 30 000 e < 60 000	25 000 €
Escalão 3	≥ 60 000 e < 100 000	35 000 €
Escalão 4	≥ 100 000	50 000 €

Para o efeito, será tido em conta o nº de matrizes constantes do Anexo 2.

6 ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeitos de implementação do subinvestimento RE-C08-i02.04, o presente AAC constitui a regulamentação específica, tendo em vista a avaliação, seleção e aprovação das operações e para garantir a conformidade, durante todo ciclo de execução, com as regras aplicáveis.

6.1. Critérios de seleção das operações a financiar

As candidaturas são alvo de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e o limiar mínimo abaixo do qual as operações não são selecionáveis, tal como definido no ponto seguinte.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo BF em sede da candidatura submetida, designadamente, os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados

a contratualizar e outros elementos que o BF considere relevantes para o efeito, incluindo um documento autónomo com a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção. Quando se justifique, poderá ter-se em conta informação disponibilizada pelos BF em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais.

Sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade das operações que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso, para efeito de desempate das candidaturas serão ponderados os seguintes critérios, por esta ordem:

- a) A pontuação obtida no subcritério B3 - Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas;
- b) A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão da entidade beneficiária.

6.2. Metodologia de cálculo

A seleção e a hierarquização das operações serão baseadas no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,40 A + 0,60 B$$

Em que:

A - Qualidade da Operação

B - Impacto da Operação

A densificação destes critérios de seleção e a respetiva ponderação constam do Referencial de Análise do Mérito da Operação anexo a este Aviso (Anexo 3).

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos no Referencial de Análise do Mérito da Operação.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que:

- a) obtenham uma pontuação final de Mérito da Operação igual ou superior a 3,00;

- b) não apresentem uma pontuação de 1 em mais do que dois subcritérios.

A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

6.3. Esclarecimentos complementares

A CCDR-Norte, I.P. pode requerer ao BF esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da CCDR-Norte, I.P.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo BF de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o BF entenda remeter apenas poderão ser aceites, dentro do referido prazo.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo BF os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao BF e aceite pela CCDR-Norte, I.P.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para decisão sobre a candidatura.

6.4. Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i. Análise de admissibilidade, através da verificação das condições de elegibilidade dos BF, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente Aviso.
- ii. Avaliação do mérito, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados e consubstanciados na respetiva grelha de análise;
- iii. Decisão sobre o financiamento dos projetos, em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta a dotação definida.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela CCDR-Norte, I.P., no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Finda a análise das candidaturas, a CCDR-Norte, I.P. notifica as entidades beneficiárias dos resultados e da proposta de decisão que recair sobre as candidaturas, procedendo à audiência prévia dos interessados.

No prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da sua emissão pela CCDR-Norte. I.P., a decisão final é notificada ao BF devendo essa notificação incluir, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:

- a) Os elementos de identificação do BF;
- b) A identificação da Componente e Investimento do PRR;
- c) A identificação da operação, dos objetivos e das realizações acordadas e sua descrição sumária;
- d) O plano financeiro, com discriminação das rubricas aprovadas e respetivos montantes;
- e) As datas de início e de conclusão da operação;
- f) A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- g) O custo total da operação;
- h) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- i) O montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de financiamento,
- j) O prazo para a assinatura e devolução do contrato.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a CCDR-Norte, I.P. procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no seu site.

7 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. Formalização das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no PRR – Sistema de Informação Geral de Apoios (<https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>), doravante designado por SIGA, devendo ser instruídas nos termos definidos no presente ACC.

Para o efeito, os BF deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do SIGA

Na submissão das candidaturas a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação.

7.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17h 59m 59s do dia 30 de outubro de 2023.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no SIGA.

7.3. Documentos a apresentar

O BF deverá preencher de forma completa o formulário de candidatura, anexando outra documentação exigível, nos termos constantes deste Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura (SIGA), não sendo, nesta fase, aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

A apresentação, em sede de candidatura, de uma “memória descritiva” nos termos definidos no presente aviso é condição de elegibilidade das operações, não podendo a sua omissão ser suprida posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do BF e da operação.

8 CONTRATUALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE APOIO E ACEITAÇÃO DA DECISÃO PELO BENEFICIÁRIO FINAL

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte do BF é concretizada mediante assinatura de Contrato.

Sempre que possível a assinatura do Termo de Aceitação ou Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas), nos termos do previsto na OT nº 01/2021.

O termo de aceitação, quando devidamente assinado pelo BF produz os efeitos de um contrato escrito.

A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação ou outorgado o contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao BF e aceite pelo BI.

O contrato prevê os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável

- a) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no TA ou no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.

- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

9 PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

Os pagamentos aos BF são processados pela CCDR-Norte, I.P., de acordo com a seguinte sequência:

- a) Processamento de um primeiro pagamento a título de adiantamento, após a assinatura de contrato e verificação das condições estabelecidas no Ponto 9.1;
- b) Processamento de pagamentos a título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos investimentos, na sequência da confirmação da informação relativa à execução financeira das operações.

9.1. Condições de processamento do adiantamento (PTA)

9.1.1. Condições prévias

O BF deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento dos apoios do PRR, um primeiro pagamento a título de adiantamento (PTA) com a apresentação de formulário eletrónico no Sistema de Informação do PRR (SI PRR), justificando-o com o grau de maturidade do investimento e o seu alinhamento com o calendário da concretização anual do Investimento inscrito no contrato de financiamento.

9.1.2. Valor máximo do adiantamento

- a) O montante do PTA corresponde até 13% do valor total do apoio do PRR previsto no contrato de financiamento.
- b) Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo BF à EMRP e aprovada pelo Ministro do Planeamento.

9.1.3. Regularização do adiantamento

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos PTR e o total do financiamento contratado, nos termos da Orientação Técnica n.º 6/2021 do PRR.

9.2. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR)

Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades dos BI, sendo efetuados até ao limite de 95 % do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pelo BI em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

A execução financeira do investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento.

Os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) podem ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

Nos pagamentos a título de reembolso devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o BI analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de

pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando BI solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;

- b) Sempre que, por motivos não imputáveis ao BF, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o BI emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

9.3. Suspensão de pagamento aos beneficiários finais

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

9.4. Recuperação dos apoios

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a

inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram.

Para o efeito, o BI notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o BI, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

Nos termos do previsto na Cláusula 6.ª do contrato dentre a EMRP e BI será celebrado um protocolo entre a EMRP, AD&C e o BI, que regula os procedimentos de tesouraria e as recuperações dos apoios financeiros em situações de incumprimento de obrigações dos BF, perante os BI, não sendo este último obrigado à reposição dos apoios junto da EMRP, desde que demonstre ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação junto dos BF.

10 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos, a CCDR-Norte, I.P é responsável por verificar a realização efetiva dos investimentos financiados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PRR aprovado e com as condições de financiamento do projeto aprovado e previstas no TA ou no contrato de financiamento.

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;
- b) Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

11 DOTAÇÃO DO FUNDO

A dotação orçamental indicativa de PRR a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 5.000.000€ (cinco milhões de euros).

Este valor não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado suportado pelos Beneficiários Finais, podendo estes beneficiar da transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) efetivamente suportado no âmbito de projetos financiados, a título de subvenções ou empréstimos, exclusivamente pelo PRR, ao abrigo, quando aplicável com as necessárias adaptações, do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do planeamento, das finanças, e pela respetiva área setorial, conforme previsto na alínea c) do n.º 18 do artigo 8.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Orçamento de Estado para 2023.

12 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Os BF das candidaturas aprovadas pelo PRR comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos de informação e publicidade em vigor, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PRR e da União Europeia, com referência ao fundo NextGenerationEU (por extenso), de acordo com o respetivo manual de normas gráficas e guia de comunicação disponíveis para consulta e download no Sítio do Recuperar Portugal <https://recuperarportugal.gov.pt>

13 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

No site da Recuperar Portugal ([01. Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial – Dimensão Local Região Norte - \(Aviso de Abertura de Concurso N.º01/C08-i02.04/2023\) - Recuperar Portugal](#)):

- a) Informações de enquadramento geral (Documentação);
- b) Aviso e documentação anexa;

No site da CCDR-N: ([Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - Plano de Recuperação e Resiliência \(ccdr-n.pt\)](#))

- a) Aviso e documentação anexa;
- b) Eventuais FAQ;
- c) Os resultados do presente Concurso;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas”, dúvidas relativas ao SIGA (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas) (email: pr@ccdr-n.pt),

Porto, 30 de agosto de 2023

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

O Presidente

António Cunha

14 ANEXOS

Anexo 1 - Modelo de acordo de colaboração interinstitucional

ACORDO DE COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Considerando que:

A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, criou um sistema de informação cadastral simplificada, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos – aqui se incluindo os prédios inscritos na matriz urbana da Autoridade Tributária e Aduaneira que relevam para a identificação dos prédios mistos – face à diferente conceptualização utilizada, estabelecendo um procedimento de representação gráfica georreferenciada, um procedimento especial de registo de prédio rústico e misto omissos e ainda um procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido;

A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, procedeu ainda à criação do Balcão Único do Prédio (BUPi), balcão físico e virtual, que reúne toda a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios urbanos, rústicos e mistos e opera através de uma plataforma integrada que comunica com todas as bases de dados e aplicações que contêm informações prediais, constituindo-se como a plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial;

Com a aprovação da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, se generalizou a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada, instituído pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, a todo o território nacional, criando-se ainda, no âmbito deste sistema, o procedimento especial de justificação de prédio rústico e misto omissos, e se promoveu igualmente a universalização do BUPi, enquanto plataforma nacional de registo e cadastro do território, abrangendo os prédios urbanos, rústicos e mistos de todo o território nacional, conforme determinado pelo n.º 4 do artigo 1.º daquela Lei;

O conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade se afigura absolutamente crítico e imprescindível às atividades de planeamento, gestão e apoio à decisão sobre o território, a sua ocupação e uso, das quais depende o desenvolvimento sustentável de políticas públicas em diferentes domínios;

Para tal desiderato, é crucial a articulação entre o registo predial, a matriz predial, o cadastro predial, a informação gráfica georreferenciada e outra informação relevante relativa aos prédios e à identificação dos seus titulares, e necessariamente a partilha e o acesso pelas várias entidades a tal informação, respeitando o regime jurídico de proteção de dados pessoais, tal como previsto no quadro normativo plasmado na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e em observância dos princípios que o norteiam, consagrados no artigo 4.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto;

O regime jurídico em que se encontra assente o presente acordo viabiliza a partilha em rede e a utilização da informação, numa lógica multidirecional, tendo como finalidade última do conhecimento mútuo do território e dos titulares da propriedade otimizar a intervenção do Estado e das autarquias locais nas várias áreas setoriais, ao nível central e local;

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, criou, na dependência dos membros do Governo responsáveis

pelas áreas da justiça e do ambiente, a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, com a missão de garantir a expansão a todo o território nacional do sistema de informação cadastral simplificada, previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e o desenvolvimento dos sistemas de informação e de interoperabilidade de suporte ao BUPi, incluindo a criação de repositórios de dados e de informação registal e cadastral a serem partilhados através de mecanismos de interoperabilidade a criar para o efeito, tendo esta Estrutura de Missão sido incumbida de desempenhar as funções do Centro de Coordenação Técnica;

A operacionalização do regime previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, depende da celebração de um acordo de colaboração interinstitucional entre o Centro de Coordenação Técnica, o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. e cada município;

Os municípios ou as entidades intermunicipais que estes integram são as entidades responsáveis pela rede de balcões de atendimento, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto;

Entre:

O MUNICÍPIO DE [...], representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], adiante designado por Município;

O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I. P., representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Filomena Sofia Gaspar Rosa, adiante apenas designado por IRN, I. P.;
e

A ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXPANSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADA, representada neste ato pela sua Coordenadora, Carla Mendonça, adiante apenas designada por eBUPi;

Em conjunto designados entidades outorgantes,

É celebrado o presente acordo de colaboração interinstitucional, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e finalidade

1 – O presente acordo regula:

- a) As ações a desenvolver pelas entidades outorgantes com vista à expansão do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi;
- b) O modo de acesso dos técnicos habilitados do Município, na aceção do artigo 8.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, à plataforma BUPi para realização das operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos;
- c) O modo de partilha da informação relevante de caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional, de que o Município disponha ou cuja partilha dependa da sua autorização

com a eBUPi e com a plataforma Balcão Único do Prédio (BUPi), para efeitos de identificação, localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação dos prédios, entendendo-se como tal a utilização da referida informação para a prossecução das atribuições das entidades outorgantes, das entidades referidas no artigo 27.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto e de outras entidades com as quais venham a ser celebrados protocolos;

- d) O acesso, a comunicação e o tratamento de dados entre as entidades outorgantes, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, conjugada com a Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto.

Cláusula 2.ª

Obrigações da eBUPi

A eBUPi compromete-se a:

- a) Assegurar o regular funcionamento da plataforma BUPi e disponibilizá-la ao Município para realização, pelos seus técnicos habilitados, das operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos e para consulta de informação;
- b) Atribuir aos técnicos habilitados do Município credenciais de acesso à plataforma BUPi para realização das operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos;
- c) Dar formação e prestar apoio técnico aos técnicos habilitados do Município no âmbito da utilização da plataforma BUPi;
- d) Monitorizar a expansão do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi no território e o cumprimento dos objetivos fixados;
- e) Elaborar modelos de comunicação, para adaptação e divulgação pelo Município.

Cláusula 3.ª

Obrigações do IRN, I. P.

O IRN, I. P compromete-se a:

- a) Colaborar com a eBUPi na prossecução das competências a esta cometidas no âmbito do desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi;
- b) Prestar apoio aos técnicos habilitados na área de intervenção do IRN, I. P.;
- c) Realizar os procedimentos especiais de registo e de justificação previstos na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, através dos seus serviços de registo.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Município

O Município compromete-se a:

- a) Disponibilizar balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados;
- b) Identificar, junto da eBUPi, os seus técnicos habilitados, através da indicação do seu nome, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico móvel, quando este seja atribuído pelo Município, e assegurar a atualização desta informação;
- c) Garantir a realização das operações de representação gráfica georreferenciada e dos procedimentos conexos;
- d) Supervisionar o trabalho desenvolvido ao abrigo do presente acordo pelos respetivos técnicos habilitados;
- e) Disponibilizar à plataforma BUPi os dados a que se refere a cláusula 5.^a, nos termos das cláusulas 7.^a e 8.^a, de modo a garantir a permanente atualização da informação constante da plataforma BUPi;
- f) Efetuar o levantamento de todos os meios de comunicação institucionais que utilize e partilhá-lo com a eBUPi;
- g) Adaptar à realidade do Município os modelos de comunicação disponibilizados pela eBUPi a todos os municípios e divulgá-los;
- h) Desenvolver contactos com as entidades locais ou regionais, designadamente associações de produtores agrícolas e florestais, no sentido de estas promoverem a partilha de dados georreferenciados com a plataforma BUPi.

Cláusula 5.^a

Informação dos prédios, seus titulares e do território

1 - A informação relevante de caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional, a que se refere a alínea c) da cláusula 1.^a respeita aos dados constantes dos sistemas de informação geográfica e a outros dados de natureza de que o Município disponha com interesse para a identificação, localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação dos prédios e de conhecimento do território, tais como:

- i) Toponímia local e de pontos de interesse;
- ii) Rede hidrográfica local;
- iii) Rede viária local;
- iv) Instrumentos de Gestão Territorial, concretamente aplicáveis ao município;
- v) Servidões e restrições de utilidade pública;
- vi) Cartografia das áreas ardidadas.

2 – O município autoriza a Direção Geral do Território (DGT) a disponibilizar à plataforma BUPi a cartografia topográfica vetorial e de imagem existente ou em homologação, para as finalidades especificadas na alínea c) da cláusula 1.^a, regulando-se a comunicação e a consulta da informação e o tratamento de dados em protocolo de interconexão de dados a celebrar entre a eBUPi e a DGT.

Cláusula 6.^a

Balcões de atendimento e técnicos habilitados

1 – São disponibilizados pelo Município balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados.

2 – Os técnicos habilitados do Município realizam as operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos na plataforma BUPi, nos termos previstos na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2019, de 20 de setembro.

3 – O acesso à plataforma BUPi pelos técnicos habilitados do Município é feito mediante autenticação, com as credenciais de acesso atribuídas pela eBUPi.

4 – Para efeitos de auditoria e segurança, os acessos efetuados são registados informaticamente pela plataforma BUPi, com identificação do utilizador que acede à plataforma BUPi, data e hora do acesso e operações realizadas, durante o período necessário para as finalidades para as quais os dados são tratados.

5 – Os técnicos habilitados obrigam-se a guardar sigilo sobre os dados a que tenham acesso.

Cláusula 7.^a

Carregamento inicial na plataforma BUPi

A plataforma BUPi tem um carregamento inicial de todos os dados a que se refere o n.º 1 da cláusula 5.^a, remetidos pelo Município mediante ficheiro .csv, .xml, TIFF, ou similar, a transferir para a plataforma BUPi, por meio eletrónico seguro, nomeadamente SFTP ou outro semelhante.

Cláusula 8.^a

Comunicação da informação à plataforma BUPi

1 – Após o carregamento inicial, os dados a que se refere o n.º 1 da cláusula 5.^a são recebidos pela plataforma BUPi, por meio eletrónico seguro, com recurso a solução tecnológica de *Web Service* ou outra, tal como SFTP ou semelhante.

2 – Todas as invocações efetuadas pelo Município aos serviços da plataforma BUPi são autenticadas através de um utilizador aplicacional a ser fornecido pela eBUPi.

Cláusula 9.^a

Acesso e utilização da informação pelo Município

1 - O Município pode aceder a informação disponibilizada pela plataforma BUpi relacionada com o seu território, através de uma área reservada ou por *Web Service*, que lhe permite consultar as representações gráficas georreferenciadas e aceder a diferentes níveis de informação com origem em outras entidades.

2 - O acesso do Município à informação a que se refere o número anterior é feito mediante autenticação, com as credenciais de acesso atribuídas pela eBUpi.

3 - Para efeitos de auditoria e segurança, as consultas efetuadas são registadas informaticamente pela plataforma BUpi, com identificação do utilizador que acede à informação, data e hora do acesso, termos e resultados da consulta, durante o período necessário para as finalidades para as quais os dados são tratados.

4 - O Município obriga-se a guardar sigilo sobre os dados a que tenha acesso, os quais só podem ser utilizados no âmbito das finalidades especificadas na alínea c) da cláusula 1.^a.

Cláusula 10.^a

Dever de colaboração

As entidades outorgantes comprometem-se a colaborar entre si na execução do sistema de informação cadastral simplificada e a encontrar, a cada momento, os melhores meios de comunicação e as soluções necessárias à sua concretização.

Cláusula 11.^a

Proteção de dados pessoais

No âmbito da execução do presente acordo as entidades outorgantes, enquanto responsáveis pelo tratamento de dados, devem observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente:

- a) Respeitar a finalidade para que foi autorizada a partilha, a consulta e a utilização de dados, que devem limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;
- b) Não transmitir a informação a terceiros;
- c) Não conservar os dados pessoais para além do período necessário às finalidades para as quais são tratados;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental,

a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- e) Comunicar de imediato a qualquer dos outorgantes a ocorrência de situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 12.^a

Acompanhamento e contactos

Cada entidade outorgante designa, no prazo de 10 dias úteis após a outorga do presente acordo, um responsável pelo acompanhamento e coordenação técnica do mesmo e comunica essa designação, e respetivos contactos, à eBUPi.

Cláusula 13.^a

Interpretação

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente acordo devem ser resolvidas por mútuo acordo das entidades outorgantes, mediante proposta de qualquer delas.

Cláusula 14.^a

Revisão do acordo

O presente acordo pode ser revisto a todo o tempo mediante acordo prévio entre as entidades outorgantes, devendo a respetiva revisão ser reduzida a escrito.

Cláusula 15.^a

Entrada em vigor

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura por todas as entidades outorgantes.

O presente acordo é assinado eletronicamente, ficando cada uma das entidades outorgantes com uma cópia do mesmo assinada por todas as entidades.

Os outorgantes,

Pelo Município,

Pelo IRN, I. P.,

Pela eBUPi,

Anexo 2 – Número de Matrizes a Georreferenciar, por Município

REGIÃO	AMP/CIM	CONCELHO	NÚMERO DE MATRIZES A GEORREFERENCIAR
NORTE	ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	AROUCA	41 291
NORTE	ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	ESPINHO	6 140
NORTE	ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	GONDOMAR	19 293
NORTE	ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	MAIA	11 583
NORTE	ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	MATOSINHOS	6 615
NORTE	ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	42 077
NORTE	ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	PORTO	2 210
NORTE	ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	PÓVOA DE VARZIM	11 778
NORTE	ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	SANTA MARIA DA FEIRA	33 494
NORTE	ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	SANTO TIRSO	17 581
NORTE	ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	SÃO JOÃO DA MADEIRA	1 182
NORTE	ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	TROFA	10 737
NORTE	ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	VALE DE CAMBRA	73 102
NORTE	ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	VALONGO	7 961
NORTE	ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	VILA DO CONDE	16 197
NORTE	ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	VILA NOVA DE GAIA	40 848
NORTE	CIM DE TRÁS-OS-MONTES	ALFÂNDEGA DA FÉ	19 430
NORTE	CIM DE TRÁS-OS-MONTES	BRAGANÇA	224 604
NORTE	CIM DE TRÁS-OS-MONTES	MACEDO DE CAVALEIROS	106 109
NORTE	CIM DE TRÁS-OS-MONTES	MIRANDA DO DOURO	62 138
NORTE	CIM DE TRÁS-OS-MONTES	MIRANDELA	72 057
NORTE	CIM DE TRÁS-OS-MONTES	VILA FLOR	23 937
NORTE	CIM DE TRÁS-OS-MONTES	VIMIOSO	37 935
NORTE	CIM DE TRÁS-OS-MONTES	VINHAIS	155 832
NORTE	CIM DO ALTO MINHO	ARCOS DE VALDEVEZ	101 737
NORTE	CIM DO ALTO MINHO	CAMINHA	25 245
NORTE	CIM DO ALTO MINHO	MELGAÇO	64 246

NORTE	CIM DO ALTO MINHO	MONÇÃO	59 433
NORTE	CIM DO ALTO MINHO	PAREDES DE COURA	27 339
NORTE	CIM DO ALTO MINHO	PONTE DA BARCA	79 048
NORTE	CIM DO ALTO MINHO	PONTE DE LIMA	59 451
NORTE	CIM DO ALTO MINHO	VALENÇA	39 853
NORTE	CIM DO ALTO MINHO	VIANA DO CASTELO	77 525
NORTE	CIM DO ALTO MINHO	VILA NOVA DE CERVEIRA	24 786
NORTE	CIM DO ALTO TÂMEGA	BOTICAS	37 686
NORTE	CIM DO ALTO TÂMEGA	CHAVES	161 982
NORTE	CIM DO ALTO TÂMEGA	MONTALEGRE	96 597
NORTE	CIM DO ALTO TÂMEGA	RIBEIRA DE PENA	13 985
NORTE	CIM DO ALTO TÂMEGA	VALPAÇOS	82 809
NORTE	CIM DO ALTO TÂMEGA	VILA POUCA DE AGUIAR	40 013
NORTE	CIM DO AVE	CABECEIRAS DE BASTO	11 746
NORTE	CIM DO AVE	FAFE	43 840
NORTE	CIM DO AVE	GUIMARÃES	22 387
NORTE	CIM DO AVE	MONDIM DE BASTO	9 508
NORTE	CIM DO AVE	PÓVOA DE LANHOSO	18 777
NORTE	CIM DO AVE	VIEIRA DO MINHO	24 684
NORTE	CIM DO AVE	VILA NOVA DE FAMALICÃO	23 437
NORTE	CIM DO AVE	VIZELA	3 804
NORTE	CIM DO CÁVADO	AMARES	7 352
NORTE	CIM DO CÁVADO	BARCELOS	59 782
NORTE	CIM DO CÁVADO	BRAGA	19 500
NORTE	CIM DO CÁVADO	ESPOSENDE	23 647
NORTE	CIM DO CÁVADO	TERRAS DE BOURO	23 634
NORTE	CIM DO CÁVADO	VILA VERDE	69 962
NORTE	CIM DO DOURO	ALIJÓ	42 763
NORTE	CIM DO DOURO	ARMAMAR	18 411
NORTE	CIM DO DOURO	CARRAZEDA DE ANSIÃES	36 631

NORTE	CIM DO DOURO	FREIXO DE ESPADA À CINTA	10 609
NORTE	CIM DO DOURO	MOIMENTA DA BEIRA	35 681
NORTE	CIM DO DOURO	MURÇA	33 598
NORTE	CIM DO DOURO	PENEDONO	8 937
NORTE	CIM DO DOURO	SABROSA	27 667
NORTE	CIM DO DOURO	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	12 904
NORTE	CIM DO DOURO	SERNANCELHE	21 129
NORTE	CIM DO DOURO	TABUAÇO	19 693
NORTE	CIM DO DOURO	TAROUCA	26 904
NORTE	CIM DO DOURO	TORRE DE MONCORVO	35 452
NORTE	CIM DO DOURO	VILA NOVA DE FOZ CÔA	18 886
NORTE	CIM DO DOURO	VILA REAL	89 351
NORTE	CIM DO TÂMEGA E SOUSA	AMARANTE	33 944
NORTE	CIM DO TÂMEGA E SOUSA	BAIÃO	30 867
NORTE	CIM DO TÂMEGA E SOUSA	CASTELO DE PAIVA	15 510
NORTE	CIM DO TÂMEGA E SOUSA	CELORICO DE BASTO	24 592
NORTE	CIM DO TÂMEGA E SOUSA	CINFÃES	47 612
NORTE	CIM DO TÂMEGA E SOUSA	FELGUEIRAS	19 080
NORTE	CIM DO TÂMEGA E SOUSA	LOUSADA	16 863
NORTE	CIM DO TÂMEGA E SOUSA	MARCO DE CANAVESES	26 140
NORTE	CIM DO TÂMEGA E SOUSA	PAÇOS DE FERREIRA	15 624
NORTE	CIM DO TÂMEGA E SOUSA	RESENDE	34 119

Anexo 3 - Referencial de análise de mérito da operação

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DA OPERAÇÃO

CAPACITAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADO

Critérios e subcritérios de Avaliação	Ponderação	Pontuação
A. QUALIDADE DA OPERAÇÃO	40%	
A1. EFICIÊNCIA DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO BENEFICIÁRIO No presente subcritério pretende-se avaliar a qualidade e a coerência da operação, bem como os seus contributos para a organização interna do beneficiário, considerando para o efeito a média simples dos seguintes subcritérios:	20%	
A1.1. QUALIDADE E COERÊNCIA DA OPERAÇÃO Para avaliação deste subcritério são tidos em conta os seguintes parâmetros: (i) Diagnóstico- estão claramente identificadas as necessidades que justificam a intervenção; (ii) Objetivos - estão claramente identificados e são consistentes com o diagnóstico; (iii) Atividades- estão claramente identificadas, estruturadas e articuladas (cronograma), são adequadas à prossecução dos objetivos e contemplam uma vertente orientada para a ação; (iv) Tipologia de Custos- despesas da operação, quer em fase de implementação como de exploração, são adequadas à tipologia da operação e coerentes com as atividades programadas;	10%	
1.Reduzido A informação facultada revela fragilidades no que diz respeito à operacionalização dos parâmetros e/ou à sua articulação, não permitindo, por isso, tirar uma conclusão fundamentada sobre a relevância e a coerência da operação.		1
3. Médio A informação facultada permite perceber que se trata de uma operação coerente (os vários parâmetros estão articulados entre si), ainda que relativamente à sua operacionalização alguns parâmetros (no máximo 2) possam revelar insuficiências.		3
5. Elevado A operação cumpre cabalmente os quatro parâmetros e contribui para a qualificação da prestação do serviço público. Todos os parâmetros estão adequadamente operacionalizados e revelam coerência entre si.		5
A.1.2. EFEITOS NA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIÁRIA(S) Para avaliação deste subcritério são tidas em conta as melhorias esperadas ao nível dos parâmetros abaixo identificados, valorizando-se a internalização de competências e recursos, em detrimento da sua externalização: (i) Modelo organizacional e funcional – São identificadas as melhorias previstas na organização e capacidade dos serviços da entidade responsáveis pelo cadastro (reforço das competências/conhecimentos e de RH habilitados) e na articulação com outros serviços/departamentos. (ii) Grau de simplificação/reengenharia, desmaterialização de processos e intensidade de utilização das TIC. São identificados os ganhos de eficiência decorrentes do melhor conhecimento das parcelas do território e dos seus titulares, nomeadamente, a redução de custos ou do tempo necessário para a tramitação dos processos da competência da Câmara Municipal relacionados com o cadastro do domínio público e do domínio privado municipal.	10%	

1.Reduzido A informação disponibilizada revela fragilidades, não permitindo, por isso, tirar uma conclusão fundamentada sobre o impacto das ações de melhoria propostas na organização interna da(s) entidade(s) beneficiária(s)		1
3. Médio A informação disponibilizada permite perspetivar algumas melhorias nos dois dos parâmetros em análise ou melhorias significativas em pelo menos um dos dois parâmetros.		3
5. Elevado A informação disponibilizada permite perspetivar melhorias significativas nos dois parâmetros em análise, com forte impacto na organização interna da(s) entidade(s) beneficiária(s).		5
A2. GRAU DE INOVAÇÃO OU DE REPLICABILIDADE DA OPERAÇÃO No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de inovação ou de replicabilidade da operação, considerando para o efeito a média simples dos seguintes parâmetros:	10%	
A2.1 GRAU DE INOVAÇÃO Para avaliação deste subcritério são tidos em conta: -O âmbito da inovação: . Nova para a entidade: a entidade introduz uma inovação apenas relevante para si, adotando soluções de cadastro já implementada por outras entidades; . Nova para a Administração Local ou para a Administração Pública: a entidade introduz uma inovação relevante, adotando soluções de cadastro ainda não implementadas na AL ou na Administração Pública. - A natureza da inovação . Inovação radical: traduz-se numa alteração significativa na organização, nos processos, nos produtos ou nos serviços, transformando e substituindo a situação pré-existente por uma outra substancialmente diferente; . Inovação incremental: traduz-se na introdução de importantes mudanças na organização, nos processos, nos produtos ou nos serviços, sem, contudo, provocar uma alteração substancial.	5%	
1. Reduzido A operação não apresente qualquer grau de inovação (apenas de continuidade ou alargamento de atividades/metodologias já anteriormente adotadas na entidade) ou não forneça informação que permita avaliar este subcritério.		1
3. Médio A operação identifica um grau de inovação suficiente.		3
5. Elevado A operação conjuga um grau de inovação significativo, em termos de âmbito e de natureza.		5
A2.2 GRAU DE REPLICABILIDADE DA OPERAÇÃO Com base no plano de divulgação e disseminação dos resultados da operação, na avaliação deste subcritério são tidos em conta: (i) O potencial de demonstração da operação; (ii) As metodologias específicas para disseminação dos resultados para outras entidades públicas.	5%	
1. Reduzido Não há identificação de atividades de demonstração e disseminação de resultados.		1
3. Médio		

A operação prevê ações de divulgação dos seus resultados sem, contudo, identificar o modo como serão concretizadas ou fazendo-o com lacunas.		3
5. Elevado É apresentado um plano de operacionalização, identificando domínios/entidades e as metodologias para demonstração e disseminação de resultados, através de atividades concretas a realizar que se revelam muito adequadas.		5
A3. CAPACIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE MODERNIZAÇÃO E DE CAPACITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Para avaliação deste subcritério são tidos em conta os seguintes parâmetros: (i) Equipa técnica – A entidade disporá de uma equipa de projeto com responsabilidades e competências próprias de coordenação global e de gestão e implementação das diferentes atividades; (ii) Meios técnicos - A entidade disporá de condições logísticas e técnicas para concretizar as atividades (ex.: Sistema de Informação Geográfica e dispositivos com ligação GPS). (iii) Sustentabilidade financeira e operacional dos resultados da operação após a sua conclusão. A operação apresenta um plano que demonstre estarem asseguradas as condições para manter, atualizar ou proceder a upgrades das soluções adotadas.	10%	
1. Reduzido A informação disponibilizada revela fragilidades em dois ou mais parâmetros, não permitindo tirar uma conclusão fundamentada sobre a capacidade da(s) entidade(s) beneficiária(s) para garantir a boa implementação e a sustentabilidade da operação após a sua conclusão.		1
3. Médio A informação disponibilizada, ainda que não suficientemente aprofundada, deixa indicações positivas quanto à capacidade da(s) entidade(s) beneficiária(s) para garantir de forma suficiente em pelo menos dois dos parâmetros.		3
5. Elevado Cumpe-se de forma clara todos os parâmetros, demonstrando-se a capacidade de concretização e a sustentabilidade dos resultados esperados da operação após a sua conclusão.		5
B. IMPACTO DA OPERAÇÃO	60%	
B1. CONTRIBUTO PARA OS INDICADORES DE RESULTADO DO INVESTIMENTO E PARA OS OUTROS DOMÍNIOS TEMÁTICOS Para avaliação deste subcritério é tido em conta, no final da operação, o grau de conclusão do cadastro rústico simplificado, tendo por referência, os prédios inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto em relação ao n.º total de prédios inscritos na matriz rústica do(s) município(s)(%).		
1.Reduzido >=30%<50%	15%	1
3. Médio >=50% e <75%		3
5. Elevado >=75%		5
B2. CONTRIBUTO PARA A INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PARA AS ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a política nacional para a modernização e capacitação da Administração Pública e para a integração de serviços públicos, bem como o grau de envolvimento e participação das entidades beneficiárias em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:	20%	

<p>- Cooperação com outras entidades públicas – prevê-se o envolvimento de serviços públicos com legitimidade e competência para a promoção de procedimentos de representação gráfica georreferenciada de prédios, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, na fase de preparação, investimento e operacionalização das intervenções.</p> <p>- Contributo para a integração de serviços públicos – está prevista a integração de serviços, processos e recursos, com outras entidades públicas, designadamente, por via da criação/partilha de canais de comunicação e atendimento (multisserviços), definição de processos de gestão comuns, da criação/partilha de infraestruturas tecnológicas comuns ou interoperáveis, da criação/utilização de serviços transversais partilhados.</p> <p>- Contributo para a política nacional para a modernização e capacitação da Administração Pública – o projeto em apreço visa concretizar ou contribuir para algum plano setorial ou para medidas do Programa Simplex.</p>																					
<p>1.Reduzido A operação contribui apenas para um dos parâmetros.</p>		1																			
<p>3. Médio A operação respeita, pelo menos dois dos parâmetros ou, apesar de assegurar contributos em todos eles, apresenta algumas fragilidades em algum deles.</p>		3																			
<p>5. Elevado A operação respeita, de forma clara, os três parâmetros.</p>		5																			
<p>B3. CONTRIBUTO PARA A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AOS CIDADÃOS E ÀS EMPRESAS</p> <p>No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública e a própria população-alvo beneficiada com a operação, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:</p> <p>- Acessibilidade e interação dos cidadãos e das empresas com os serviços da Administração Pública</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Orientação dos resultados da operação para os cidadãos e as empresas, permitindo melhorar a prestação de serviços considerados relevantes para uns e/ou outros; (ii) Simplificação das Interações entre a Administração Pública e os cidadãos e as empresas, parcialmente ou de forma significativa; (iii) Redução do tempo de prestação do serviço, assegurando a prestação imediata ou reduzindo significativamente o tempo de resposta; (iv) Redução dos encargos com a prestação do serviço, para os cidadãos/empresas e/ou para a AP. <p>- População-Alvo beneficiada com a operação – através do qual se avalia o impacto da operação na população potencialmente destinatária.</p> <p>O subcritério será pontuado de acordo com a seguinte matriz:</p> <table border="1" data-bbox="146 1406 1117 1599"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Acessibilidade e interação</th> <th colspan="3">Nível de cobertura da operação (população alvo da operação/população total da Região do Norte)</th> </tr> <tr> <th><3%</th> <th>≥3% e <5%</th> <th>≥5%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 parâmetro cumprido</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>2 ou 3 parâmetros cumpridos</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>4 parâmetros cumpridos</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> </tr> </tbody> </table>	Acessibilidade e interação	Nível de cobertura da operação (população alvo da operação/população total da Região do Norte)			<3%	≥3% e <5%	≥5%	1 parâmetro cumprido	1	2	3	2 ou 3 parâmetros cumpridos	2	3	4	4 parâmetros cumpridos	3	4	5	25%	
Acessibilidade e interação		Nível de cobertura da operação (população alvo da operação/população total da Região do Norte)																			
	<3%	≥3% e <5%	≥5%																		
1 parâmetro cumprido	1	2	3																		
2 ou 3 parâmetros cumpridos	2	3	4																		
4 parâmetros cumpridos	3	4	5																		
<p>1. Reduzido</p>		1																			
<p>3. Médio</p>		3																			
<p>5. Elevado</p>		5																			